



PENÁPOLIS

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO, NOS TERMOS DO ART. 142, III, § 5º e § 6º DA LEI 11.101/05, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 438.01.2009.014165-0 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem ou possam interessar em especial aos credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, com sede na Fazenda Campestre, na cidade de Penápolis/SP, a realização da alienação de ativo da recuperanda, pela modalidade de pregão, na forma do art. 142, III, §5º e §6º da Lei 11.101/05, para quitação dos credores da recuperação judicial, na forma aprovado por Assembleia Geral de Credores. DO OBJETO DA ALIENAÇÃO: Alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) consistente (1) no conjunto de equipamentos que compõem o complexo industrial (entre os seus equipamentos possui: 4 ternos de Moenda de 37" X 78" , e 1 terno de Moenda de 42" x 78"; conjunto de caldeiras; destilaria com capacidade de produção de 650m³/dia; fabrica de açúcar; laboratório de análises químicas; armazéns com capacidade de estocagem de 450 mil sacas; 5 tanques de armazenagem de etanol no total de 25 mil m³; - Observação: Capacidade de moagem 2,5 mil toneladas por safra, inclusive existe compromisso



dos fornecedores de cana de açúcar em vender 1,4 milhões de tonelada no primeiro ano), PARQUE INDUSTRIAL, denominado de "USINA", seu fundo de comércio (especialmente a capacidade instalada de moagem), a respectiva licença ambiental, instalados nos imóveis objeto das matrículas nº 5.392, 15.379, 5.393, 6.902 do CRI de Penápolis/SP, de propriedade da Companhia Açucareira de Penápolis, em recuperação judicial, (2) bem como no bem imóvel, composto exclusivamente pela porção de área de instalação da UPI, compreendida tão e somente a área de instalação do complexo industrial e acessos necessários, da referida matrícula n. 5.392 do CRI de Penápolis/SP, área esta cujas descrições seguem abaixo: - Área de 62,3 ha correspondente a matrícula 5.392, onde está localizada a unidade industrial, (casas residenciais com área de 7,27 ha não estão incluídas); - Área de 12,94 ha, contendo caixa de areia e duas represas de decantação, inseridas na matrícula 15.379; - Área de 4,84 ha, composta por Área de Preservação Permanente e Lagoa, correspondente a matrícula 5.393; - Área de 11,49 ha, onde estão localizados o pátio de torta, edificações em mal estado de conservação, campo de futebol e 33 casas de colônia, inseridas na matrícula 15.379; - Área de 6,67 ha, destinado ao pátio de torta de filtro, encravado na matrícula 15.379; - Área de 23 ha, localizada entre a área da unidade industrial e pátios de torta; - Área de 0,31 ha correspondente ao reservatório transitório de vinhaça, inserido na matrícula 6.902; - Área de 4,95 ha correspondente ao tanque de vinhaça, encravado na matrícula 15.379; Dutos de acesso e captação de água de Ribeirão da Barragem, que atravessa o imóvel de matrícula 15.379; Dutos para escoamento e bombeamento de vinhaça, que atravessa o imóvel de matrícula 6.902. (3) Conjunto de edificações para escritórios da administração, e consultórios médico e odontológico, bem mobiliário atual, cuja relação analítica de equipamentos de toda unidade industrial encontra-se arquivada no processo de recuperação e a disposição na sede da empresa. Tais áreas serão desmembradas pelo arrematante, do total do referido imóvel. MODALIDADE: O pregão ocorrerá segundo o disposto do art. 142, III, § 5º e §6º da Lei 11.101/05, devendo os interessados apresentar propostas fechadas, em envelopes lacrados, ao cartório do Juízo da Recuperação Judicial, sob recibo, até as 16h00min do dia 29/10/2013, a serem abertos pelo MM. Juiz de Direito, em sequência, no mesmo dia 29/10/2013. O leilão ocorrerá na Assembleia Geral de Credores, que se realizará no dia 05/11/2013, às 10:00. LANCE MÍNIMO: R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais). REQUISITOS: São requisitos para a participação do pregão, cujos documentos comprobatórios deverão constar obrigatoriamente da proposta, o seguinte: (I) Depósito judicial do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da UPI objeto do pregão, cujo valor será devolvido, pelo juízo, ao ofertante perdedor, mediante simples apresentação da ata do resultado do pregão, na agência bancária. (II) Balanços auditados e com diligência legal, por auditoria independente, que confirme além da capacidade econômica, o seu volume e classificação de endividamento, acompanhado dos seguintes documentos: (a) Comprovação de ausência de condenação de seus administradores e sócios em crimes econômicos e/ou falimentares; (b) Certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial; (c) Atos de comprovação de poderes e nomeação de gestores e diretores que subscrevem a proposta; (d) Demonstrações financeiras consolidadas e atualizadas, devidamente auditadas, por auditoria independente; (e) Balancete especial levantado ao semestre subsequente à apresentação da proposta; (f) Atestado de idoneidade moral e financeira apresentado por bancos de primeira linha; (g) Certidão negativa de débitos junto ao INSS; (h) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; (i) Certidão de regularidade junto ao FGTS; (III) Declaração de real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela CAP (UPI). Propostas que cumpram os requisitos legais, mas que não alcançam o preço mínimo, também serão encaminhadas para a AGC do dia 05/11/2013, para deliberação dos credores, inclusive para efeitos de participação do pregão, mantida a regra de que o preço da venda será o da quitação da recuperação judicial. ARREPENDIMENTO: Em caso de arrependimento de algum dos ofertantes, depois de entregues as propostas e apresentada a guia de depósito judicial do valor da garantia, perderá ele, em favor da recuperanda, o valor depositado. CANCELAMENTO: O ofertante vencedor poderá requerer o levantamento dos depósitos realizados em juízo, por conta do pregão, cancelando-se a arrematação/aquisição judicial, nas seguintes hipóteses: (a) auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua lavratura; e/ou (b) o imóvel objeto da alienação permaneça gravado por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação. EFICÁCIA DA ARREMATACÃO/AQUISIÇÃO: A eficácia do ato de arrematação do vencedor e a transferência da posse da propriedade dos bens móveis e imóvel, que compõem a UPI, objeto da alienação, ocorrerão somente após a realização do pagamento em juízo, pelo vencedor, no valor equivalente a 10% (dez) do lance, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato que o declarar vencedor, independentemente de trânsito em julgado. Caso o arrematante não comprove o depósito no prazo ora estabelecido de 15 (quinze) dias, o ato de arrematação não se aperfeiçoa e perde ele o valor depositado a título de garantia (R\$ 1.000.000,00), sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa no importe correspondente a 20% do valor do preço, multa esta que constitui valor líquido, certo e passa a ser exigível de imediato, em favor da recuperanda. OBRIGAÇÕES: (1) O ofertante vencedor deverá renegociar a dívida do PESA, assumindo a obrigação, devendo para tanto o vencedor cumprir as exigências legais para substituição de garantias junto ao Banco do Brasil S/A, atual gestor do mútuo bancário denominado como PESA, ou efetuar o seu pagamento integral. Fica, ainda, responsável pelo pagamento da avaliação do parque industrial, que poderá ser a garantia do PESA, ou de outro bem por ele indicado e aceito pelo credor. (2) Serão vertidos para a UPI, conforme o Plano de Recuperação, os contratos de fornecimento de cana de açúcar pertencentes à Recuperanda, atualmente vigentes, bem como o compromisso formal dos fornecedores de cana de açúcar, de fornecimento da quantidade mínima de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) toneladas de produtos a partir de 2014, estando os fornecedores liberados do cumprimento do fornecimento no ano de 2013, respeitadas as demais condições estabelecidas em contratos, mediante o pagamento do débito extraconcursal de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sob pena de desobrigação dos fornecedores quanto ao compromisso de fornecimento de cana de açúcar no volume de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil). (3) No limite do lance, cujo preço exibido será rateado entre os credores da recuperação, o arrematante fica responsável por dívidas novadas entre credores concursais e a Recuperanda, e de outras obrigações extraconcursais, na forma prevista no Plano de Recuperação. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO: Os bens ora objeto da alienação, conforme previsão do art. 60 e seu parágrafo único da Lei nº. 11.101/05, estarão livres de qualquer ônus, inclusive penhoras, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. DA PROPOSTA VENCEDORA: Os bens objeto da alienação será alienada para o ofertante que apresentar a melhor proposta, nunca em valor menor do que o lance mínimo constante deste edital, conforme aprovação dos credores, que darão quitação plena de seus créditos. Excepcionalmente, na hipótese de desclassificação ou desistência do proponente vencedor será oferecida ao segundo colocado proposta igual a vencedora, a qual, se aceita, restará aprovada em substituição aquela. AUTO DE ARREMATACÃO: Será lavrado auto de arrematação que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI, na forma do artigo 60, da Lei 11.101/2005. CUSTAS: As custas do pregão ficarão a cargo do arrematante, bem como todas as custas de transferências e desmembramento dos bens adquiridos, inclusive tributárias. A relação analítica de equipamentos da unidade objeto do presente edital, encontra-se arquivada nos autos da Recuperação Judicial e a disposição na sede da Cia Açucareira de Penápolis, e poderá ser consultada, desde que previamente agendada, com Sr. Marco Brandão. Visitas à unidade



também podem ser agendadas pelos interessados através do telefone (11) 3654-7500/7530, com Sr. Marco Brandão, ou pelo e-mail: marco.brandao@usinacamp08ltda.com.br, desde que o interessado seja identificado e tenha fundado interesse. E para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 2013.